



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

JUSTIFICATIVA

O Município de São Paulo vem desenvolvendo importantes políticas ambientais, como os programas de arborização urbana, a ampliação de áreas verdes, os compromissos climáticos e a valorização da biodiversidade.

No plano jurídico, a legislação municipal já disciplina aspectos do manejo arbóreo e da supressão de vegetação. A Lei nº 10.365/1987, regulamentada pelo Decreto nº 26.535/1988, estabelece regras gerais sobre corte e poda de árvores; a Lei nº 17.794/2022 atualizou os procedimentos para transplante, manejo e supressão de árvores no Município. Além disso, o Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei nº 16.050/2014) reconhece os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) como instrumentos de política urbana e ambiental.

Todavia, os TCA permanecem regulados, em sua forma prática, apenas por portarias da SVMA, que disciplinam procedimentos técnicos de compensação e manejo. Essa lacuna normativa tem resultado na utilização dos TCA como simples “contas compensatórias” entre árvores cortadas e mudas plantadas, sem assegurar efetiva preservação da vegetação e da fauna urbana.

Outro ponto crítico identificado é a ausência de previsão legal sobre a responsabilidade continuada pelo plantio de mudas utilizadas na compensação ambiental. Em muitos casos, as mudas plantadas não recebem manutenção adequada e acabam não vingando, comprometendo a finalidade da compensação. Para evitar esse problema, o projeto prevê a obrigação do proprietário em zelar pela manutenção e substituição das mudas até a consolidação da compensação. Além disso, para garantir a efetividade e continuidade das obrigações, o projeto determina que o TCA seja averbado na matrícula do imóvel, de modo que eventuais adquirentes também assumam a responsabilidade pela compensação ambiental. Essa averbação terá caráter temporário, por no mínimo 10 (dez) anos, e somente poderá ser cancelada mediante comprovação, pelo interessado, de que a compensação foi efetivamente consolidada. Nesse período, o imóvel permanecerá sujeito à fiscalização da SVMA. Nos casos de compensação realizados em áreas públicas, a lei remete ao regulamento do Poder Executivo para disciplinar a manutenção das mudas, assegurando que também nesses espaços o resultado ambiental seja perene. O presente projeto de lei, portanto, consolida em norma de caráter geral os parâmetros essenciais para a celebração e execução dos TCA, conferindo-lhes segurança jurídica, eficácia ambiental e transparência, deixando às portarias apenas os aspectos técnicos e administrativos. A proposta reafirma que os TCA devem ser instrumentos de preservação e restauração do meio ambiente urbano, não meros mecanismos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

compensação numérica, estabelecendo critérios claros para: - a primazia da compensação ambiental sobre a financeira; - a adaptação prévia dos projetos às condições ambientais do terreno; - a preservação diferenciada das manchas de vegetação urbana já catalogadas; - a integração com a fauna e a paisagem dos bairros; - a manutenção obrigatória das mudas e a responsabilidade dos proprietários e sucessores, inclusive por meio da averbação na matrícula do imóvel. Assim, o Município reafirma seu compromisso com a proteção ambiental, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Estratégico e a legislação municipal já existente.

Por isso peço o apoio dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa o apoio necessário para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

DRA. SANDRA TADEU

VEREADORA